



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 2.081/ 2023

ALTERA A LEI N° 814/1990, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, COM RELAÇÃO À PERMUTA DE PONTOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promugo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 20 da Lei nº 814, de 09/10/1990, que dispõe sobre o serviço de táxi no Município de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - A permuta só poderá ser autorizada se os dois permissionários interessados estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 06 (seis) meses.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 06 de dezembro de 2023;
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto é originário de solicitações de taxistas e pretende reduzir de 02 anos para 06 meses o prazo necessário de permanência em determinado ponto para que os taxistas possam fazer trocas, sendo que essas trocas dependem de autorização da Prefeitura.

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA